



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Folha Regional - edição nº 1263 – 27 de agosto de 2017 pág.1C



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Ficam, pela presente Resolução, acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 3º da Resolução nº02/85, de 13/02/85, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“§ 1.º São requisitos para o provimento do cargo de Diretor da Divisão de Finanças, além daqueles previstos no Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº16, de 31 de maio de 1993:

- I – ser bacharel em Ciências Contábeis;
- II – estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- III – ter, no mínimo, três anos de atividade contábil, devidamente comprovada;
- IV – não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

§ 2.º As funções, competências, atribuições, responsabilidades e respectiva carga horária do referido cargo estão dispostas na Lei Municipal nº 4.430, de 16 de novembro de 2015.

§ 3.º O candidato aprovado no Concurso Público deverá, obrigatoriamente, ser submetido ao Exame Médico Admissional de que trata a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 21 de agosto de 2017.

- Vagner Selis -
Presidente

RUA SEIS N.º 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail:camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br